



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS
Estado de Minas Gerais

Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o Pnae, conforme Anexo VIII da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

CONTRATO Nº 000014/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Acelino Silva, 18, inscrita no CNPJ sob nº 18.026.021/0001-41, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Júnior Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, o Sr. WANILTON BENEDITO RIBEIRO, situado Estrada Retiro do Cubatão, em Marmelópolis, inscrito no CPF sob nº 906.808.806-82, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

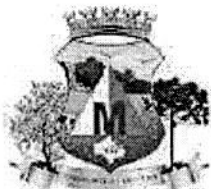
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o **valor total de R\$ 12.688,2500 (Doze Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais e Vinte e Cinco Centavos).**

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DANIEL
GICOVATE:15
129162854

Assinado de forma digital
por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10
15:59:35 -03'00'

Wanilton
Benedito
Ribeiro



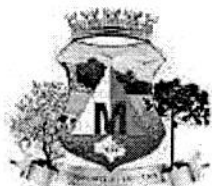
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade da entrega	V a l o r Unitário
Abobrinha italiana - Produto fresco, de primeira qualidade, inteira, firme, limpa, sem machucaduras, manchas, rachaduras, brotamentos ou deterioração. Deve apresentar casca íntegra, coloração verde uniforme e maturação adequada para consumo e transporte. Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão limpas, resistentes e não violadas	Kg	50	Semanal	4,8333
Alho - Produto seco, inteiro, limpo, firme, sem brotamento, sem bolor, sem umidade excessiva, sem dentes soltos, sem manchas escuras ou odores kg 20 20 quinzenal Estado de Minas Gerais estranhos. Deve apresentar coloração característica, película íntegra e ausência de resíduos de terra ou impurezas. Acondicionado em caixas ou sacos apropriados, limpos, íntegros e resistentes	Kg	20	Quinzenal	35,3333
Ameixa fresca - Categoria de primeira, frutos inteiros, firmes, limpos, uniformes, livres de rachaduras, amassamentos, podridões, manchas, danos mecânicos, pragas ou doenças. Devem apresentar coloração característica da variedade, aroma e sabor próprios, com grau de maturação adequado para transporte e consumo. Acondicionadas em caixas plásticas ou de papelão limpas, íntegras e resistentes	Kg	150	Semanal	14,1666
Batata inglesa - Produto fresco, firme, inteiro, limpo, próprio para consumo, isento de brotamentos excessivos, manchas escuras, rachaduras, podridões, umidade excessiva ou danos mecânicos. Deve apresentar casca íntegra e coloração característica da variedade. Acondicionada em sacos ou caixas limpas, secas e resistentes	Kg	80	Quinzenal	5,75
Brócolis - Produto fresco, de primeira qualidade, com inflorescências firmes,	Unidade	80	Semanal	6,3333

25/01/2020
Daniel Gicovate
Presidente

DANIEL
GICOVATE:151291
62854

Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 16:00:13
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

compactas, verdes, isentas de amarelamento, manchas escuras, insetos, larvas, resíduos de terra, umidade excessiva ou sinais de deterioração. Talos e folhas devem estar íntegros e firmes. Acondicionado em caixas plásticas limpas, higienizadas e resistentes				
Cebola - Produto fresco, seco, inteiro, firme, com película externa íntegra, livre de brotamentos, umidade excessiva, podridões, manchas, danos mecânicos ou sujidades. Deve apresentar coloração uniforme e aroma característico. Acondicionada em sacos ou caixas limpas, secas e resistentes	Kg	40	Semanal	5,90
Couve-flor - Produto fresco, de primeira qualidade, com inflorescências compactas, firmes, brancas a levemente creme, livres de manchas escuras, insetos, larvas, amarelamento, umidade excessiva, danos mecânicos ou deterioração. Folhas externas devem estar limpas e firmes. Acondicionada em caixas plásticas ou de papelão limpas, secas e resistentes	Unidade	100	Semanal	6,8333
Jabuticaba - Frutas frescas, de casca firme e polpa suculenta, de coloração típica e sabor doce ou ligeiramente ácido. Isentas de rachaduras, cortes, brotamentos, manchas, podridões, pragas ou umidade excessiva. Devem estar inteiras e próprias para consumo. Acondicionadas em embalagens plásticas limpas e resistentes	Kg	150	Semanal	20,1666
Limão Rosa - Frutas frescas, com casca fina e uniforme, de coloração verde ou amarela, sem manchas escuras ou sinais de amadurecimento excessivo. Isentas de rachaduras, cortes, brotamentos, manchas, podridões, pragas ou umidade excessiva. Devem estar inteiras e próprias para consumo. Acondicionados em caixas plásticas ou de papelão limpas e resistentes	kg	35	Semanal	5,50
Pepino - Produto fresco, inteiro, firme, limpo, coloração verde uniforme, casca íntegra, sem rachaduras,	kg	50	Semanal	5,10

25/11/2020
Zenildo
Roberto

DANIEL
GICOVATE:1512
9162854

Assinado de forma digital
por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 16:00:23
-03'00'



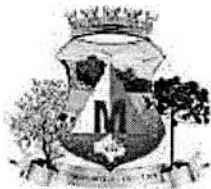
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

manchas, deformações, amarelamento, danos mecânicos ou deterioração				
Pêssego - Categoria de primeira, frutos frescos, inteiros, firmes, limpos, com coloração uniforme própria da variedade, polpa consistente, isentos de sujidades, parasitas, danos mecânicos, manchas, rachaduras ou podridões. Devem apresentar grau de maturação que permita o transporte e armazenamento em condições adequadas. Acondicionados em caixas limpas e resistentes	Kg	150	Semanal	12,1666
Pimentão verde - Produto fresco, inteiro, firme, limpo, coloração verde uniforme, sem manchas escuras, murchamento, rachaduras, danos mecânicos, fungos ou deterioração. A casca deve estar lisa e brilhante. Acondicionado em caixas limpas, secas e resistentes	Kg	20	Semanal	7,3666
Repolho roxo - Produto fresco, inteiro, firme, compacto, coloração roxa uniforme, isento de folhas queimadas, murchas, rasgadas, machucadas ou com sinais de pragas ou doenças. Deve estar limpo, sem sujidades ou umidade anormal. Acondicionado em caixas limpas, resistentes e íntegras	unidade	60	Semanal	8,8333
Repolho - Produto fresco, inteiro, firme, compacto, limpo, coloração verde uniforme, livre de insetos, pragas, manchas, rachaduras, folhas deterioradas, umidade excessiva ou danos mecânicos. As folhas externas devem estar íntegras e saudáveis. Acondicionado em caixas limpas, secas e resistentes	Unidade	25	Semanal	4,8333
Tomate - Produto fresco, inteiro, firme, maduro, limpo, de coloração uniforme, sem machucaduras, rachaduras, manchas escuras, amassamento, fungos ou deterioração. Deve apresentar grau de maturação adequado para transporte e consumo. Acondicionado em caixas limpas, íntegras, ventiladas e resistentes	Kg	200	Semanal	8,1666

25/01/2020
Benedito
Ribeiro

DANIEL
GICOVATE:151291
62854

Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 16:00:34
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.06.01.12.361.0008.2045.33903200	Manutenção da Alimentação Escolar Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita
02.06.01.12.365.0009.2045.33903200	Manutenção da Alimentação Escolar Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

DANIEL

GICOVATE:1512916
2854

Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 16:00:44
-03'00'

W. Santos
B. Silva
R. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/ FNDE nº 06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Itajubá para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marmelópolis, 09 de Fevereiro de 2026.

RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837
686

Assinado de forma digital por
RODRIGO JUNIOR
RIBEIRO:06236837686
Dados: 2026.02.10 13:54:30
-03'00'

Rodrigo Júnior Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

Wanilton Benedito Ribeiro

Wanilton Benedito Ribeiro
906.808.806-82

DANIEL
GICOVATE:151
29162854

Assinado de forma
digital por DANIEL
GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10
16:00:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPOLIS
Estado de Minas Gerais

DANIEL
GICOVATE:15129162854

Assinado de forma digital por
DANIEL GICOVATE:15129162854
Dados: 2026.02.10 16:01:06 -03'00'

Daniel Gicovate
OAB/MG 92.793

Testemunhas: Bianca Alves Pereira 103.537.186-37
CPF 23091202860
CPF

Womilton Bonetto Ribeiro